

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2016

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: GO000719/2015
DATA DE REGISTRO NO MTE: 31/08/2015
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR052015/2015
NÚMERO DO PROCESSO: 46208.009893/2015-18
DATA DO PROTOCOLO: 21/08/2015

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO NO ESTADO DE GOIAS, CNPJ n. 01.640.564/0001-51, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLOS ALBERTO DE PAULA MOURA JUNIOR;

E

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICACOES, NO ESTADO DE GOIAS - SINTEL-GO, CNPJ n. 01.662.014/0001-33, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALESSANDRO TORRES DA MOTA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2014 a 30 de abril de 2016 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **os trabalhadores em Telecomunicações, no Estado de Goiás**, com abrangência territorial em **GO**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS 2014

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/06/2014 a 30/04/2015

Os pisos salariais das categorias profissionais constantes do **QUADRO** abaixo terão os seguintes valores a partir de **1º de maio de 2014**:

CATEGORIA	VALOR / MÊS
EMENDADOR DE CABOS TELEFÔNICOS – CATEGORIA “A”	R\$ 1.182,38
EMENDADOR DE CABOS TELEFÔNICOS – CATEGORIA “B”	R\$ 944,63
EMENDADOR DE CABOS TELEFÔNICOS – CATEGORIA “C”	R\$ 887,72
INSTALADOR-REPARADOR DE LINHAS E APARELHOS DE TELECOMUNICAÇÕES	R\$ 887,72
REPARADOR DE LINHAS E APARELHOS DE TELEFÔNICOS	R\$ 887,72

INSTALADOR-REPARADOR DE REDES E CABOS TELEFÔNICOS (antigo LINHEIRO)	R\$ 887,72
LIGADOR DE LINHAS TELEFÔNICAS	R\$ 887,72
AUXILIAR DE REDE TELEFÔNICA "TRAINEE"	R\$ 724,00
AUXILIAR DE REDES	R\$ 770,13
AJUDANTE GERAL	R\$ 770,13
APRENDIZ	R\$ 770,13
SERVENTE DE OBRAS	R\$ 770,13
ENCARREGADO DE EQUIPE – CATEGORIA "A"	R\$ 1.882,48
ENCARREGADO DE EQUIPE – CATEGORIA "B"	R\$ 1.600,00
ENCARREGADO DE EQUIPE – CATEGORIA "C"	R\$ 1.319,12
EMENDADOR TRAINEE (CURSO SENAI)	R\$ 724,00
FACILITADOR	R\$ 887,72
EXAMINADOR DE LINHAS TELEFONICAS	R\$ 887,72
DESPACHANTE	R\$ 887,72
REPARADOR DE TP (TELEFONE PÚBLICO)	R\$ 770,13
HIGIENIZADOR DE TP (TELEFONE PÚBLICO)	R\$ 770,13

CLÁUSULA QUARTA - CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL

Em virtude dos pisos salariais constantes da cláusula terceira ficam assim definidas as classificações para os trabalhadores da rede de telefonia.



- a) **CABISTA A - EMENDADOR DE CABOS TELEFÔNICOS "A" (aéreos e subterrâneos) – CBO 7321-10:** Empregado com capacidade comprovada pela concessionária ou Operadora de serviços de telecomunicações para emendar cabos telefônicos convencionais, instalados em redes aéreas ou subterrâneas, ativados ou desativados e executar os demais serviços associados à classe C;
- b) **CABISTA B – EMENDADOR DE CABOS TELEFÔNICOS "B" (aéreos e subterrâneos) – CBO 7321-10:** Empregado com capacidade comprovada pela concessionária ou Operadora de serviços de telecomunicações para emendar cabos telefônicos convencionais, instalados em redes aéreas ou subterrâneas, ativados ou desativados de até 2400 pares e demais serviços associados à classe C;
- c) **CABISTA C – EMENDADOR DE CABOS TELEFÔNICOS "C" (aéreos e subterrâneos) – CBO 7321-10:** Empregado com capacidade comprovada pela concessionária ou Operadora de serviços de telecomunicações para emendar cabos telefônicos convencionais, instalados em redes aéreas, ativados ou desativados de até 300 pares e demais serviços associados à classe C;
- d) **INSTALADOR-REPARADOR DE LINHAS E APARELHOS TELEFONICOS(IRLA) – CBO 7313-20:** Empregado com capacidade comprovada pela concessionária ou Operadora de serviços de telecomunicações para instalar, reparar e dar manutenção nas linhas e aparelhos telefônicos convencionais;
- e) **REPARADOR DE LINHAS E APARELHOS TELEFÔNICOS – CBO 7313-20:** Empregado com capacidade comprovada pela concessionária ou Operadora de serviços de telecomunicações para reparar e dar manutenção nas linhas e aparelhos telefônicos convencionais;
- f) **INSTALADOR-REPARADOR DE REDES E CABOS TELEFÔNICOS (ANTIGO LINHEIRO) – CBO 7313-25:** Empregado com capacidade comprovada pelas empresas, para execução de serviços de instalação e remoção de cabos em redes aéreas ou subterrâneas, aterramento e os demais serviços associados;

- g) **LIGADOR DE LINHAS TELEFÔNICAS (ANTIGO LIGADOR DE DG) – CBO 7321-35:** Empregado com capacidade comprovada pelas empresas para ativar, desativar, bloquear e remanejar terminais telefônicos; testar linhas de assinantes; testar tráfego regional DDD; auxiliar Instaladores e Emendadores nos testes de linhas, cabos e troncos telefônicos; acompanhar a transmissão de emissoras de rádio; efetuar reparo no sistema de alarme; controlar a relação de bloqueio e desbloqueio de terminais telefônicos por falta de pagamento por parte do assinante;
- h) **AUXILIAR DE REDE TELEFÔNICA “TRAINEE” – CBO 7321-10:** Empregado Auxiliar de Rede ou Aprendiz, que após ser avaliado pela empresa, receberá treinamento prático, técnico e teórico por um período de 06 (seis) meses, para candidatar a uma das categorias abaixo, mediante aprovação em teste de qualificação em sistemas de garantia da qualidade:
- **EMENDADOR DE CABOS TELEFÔNICOS NIVEL “C”;**
 - **REPARADOR DE LINHAS E APARELHOS;**
 - **INSTALADOR-REPARADOR DE REDES E CABOS TELEFÔNICOS;**
 - **LIGADOR DE LINHAS TELEFÔNICAS.**
- i) **AUXILIAR DE REDE - SERVENTE DE OBRAS – CBO 7321-10:** Exerce atividades braçais, integrando e compondo as equipes de construção e manutenção de redes telefônicas.
- j) **ENCARREGADO DE (OBRAS E INSTALAÇÕES) EQUIPE “A” – CBO 7102-05:** É o LIDER DE EQUIPE com amplo conhecimento e domínio das normas práticas da concessionária, liderando e coordenando as atividades da equipe de construção e manutenção de redes telefônicas.
- k) **ENCARREGADO DE (OBRAS E INSTALAÇÕES) EQUIPE “B” – CBO 7102-05:** É o LIDER DE EQUIPE com amplo conhecimento e domínio das normas práticas da concessionária, liderando e coordenando as atividades da equipe de construção e manutenção de redes telefônicas”.
- l) **ENCARREGADO DE (OBRAS E INSTALAÇÕES) EQUIPE “C” – CBO 7102-05:** É o LIDER DE EQUIPE com amplo conhecimento e domínio das normas práticas da concessionária, liderando e coordenando as atividades da equipe de construção e manutenção de redes telefônicas”.
- m) **EMENDADOR DE CABOS TELEFÔNICOS “SENAI” – CBO 7321-10:** Profissional formado em curso específico, ministrado pelo SENAI, que, após o contrato de experiência por 90 (noventa) dias, será avaliado mediante aprovação em teste de qualificação profissional e em sistemas de garantia da qualidade;
- n) **FACILITADOR –** Profissional que designa as conexões necessárias para a instalação de uma linha/aparelho.
- o) **EXAMINADOR DE LINHAS TELEFÔNICAS – CBO 7321-15:** Profissional que executa o exame de linha, cabo e central, encaminhando informações para o código 103, CO'S e CMR.
- p) **DESPACHANTE – CBO 4231-05:** Profissional que informa ao IRLA as conexões (primário, secundário, par dedicado etc.) e demais informações necessárias para a execução de serviços (instalação/retirada/reparo).
- q) **REPARADOR DE TP – CBO 7313-20:** Empregado com capacidade para fazer manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de telefonia pública; troca de *jumper* em ARD e DG; troca de cúpula protetora (bolha/orelhão) além de executar a limpeza com cera e lavagem da cúpula protetora; registrar os serviços no sistema URA (Unidade de Resposta Automatizada); pintar postalete (suporte da cúpula protetora).
- r) **HIGIENIZADOR DE TP – CBO 2231-56:** Empregado com capacidade de executar a limpeza da cúpula (bolha) protetora e do aparelho telefônico; registrar os serviços no sistema URA (Unidade de Resposta Automatizada); pintar postalete (suporte da cúpula protetora).
- s) **OFICIAL E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS - CBO 7313-20:** Empregados cujas funções são aquelas atribuídas e exercidas pelos Instaladores e Reparadores de Equipamentos de Transmissão, Instaladores e Reparadores de Sistemas de Rádio e Instaladores e Reparadores de Sistemas de Energia.

CLÁUSULA QUINTA - PISOS SALARIAIS 2015**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2015 a 30/04/2016**

Os pisos salariais das categorias profissionais constantes do **QUADRO** abaixo terão os seguintes valores a partir de 1º de maio de 2015:

CATEGORIA	VALOR / MÊS
EMENDADOR DE CABOS TELEFÔNICOS – CATEGORIA “A”	R\$ 1.288,79
EMENDADOR DE CABOS TELEFÔNICOS – CATEGORIA “B”	R\$ 1.029,65
EMENDADOR DE CABOS TELEFÔNICOS – CATEGORIA “C”	R\$ 967,61
INSTALADOR-REPARADOR DE LINHAS E APARELHOS DE TELECOMUNICAÇÕES	R\$ 967,61
REPARADOR DE LINHAS E APARELHOS DE TELEFÔNICOS	R\$ 967,61
INSTALADOR-REPARADOR DE REDES E CABOS TELEFÔNICOS (antigo LINHEIRO)	R\$ 967,61
LIGADOR DE LINHAS TELEFÔNICAS	R\$ 967,61
AUXILIAR DE REDE TELEFÔNICA “TRAINEE”	R\$ 788,00
AUXILIAR DE REDES	R\$ 839,44
AJUDANTE GERAL	R\$ 839,44
APRENDIZ	R\$ 839,44
SERVENTE DE OBRAS	R\$ 839,44
ENCARREGADO DE EQUIPE – CATEGORIA “A”	R\$ 2.051,90
ENCARREGADO DE EQUIPE – CATEGORIA “B”	R\$ 1.744,00
ENCARREGADO DE EQUIPE – CATEGORIA “C”	R\$ 1.437,84
EMENDADOR TRAINEE (CURSO SENAI)	R\$ 788,00
FACILITADOR	R\$ 967,61
EXAMINADOR DE LINHAS TELEFONICAS	R\$ 967,61
DESPACHANTE	R\$ 967,61
REPARADOR DE TP (TELEFONE PÚBLICO)	R\$ 839,44
HIGIENIZADOR DE TP (TELEFONE PÚBLICO)	R\$ 839,44

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE SALARIAL 2015**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2015 a 30/04/2016**

No mês de maio de 2015 as empresas representadas pela Entidade Patronal, dentro da área de jurisdição das entidades convenentes, concederão aos seus empregados da administração, aumento salarial, conforme os percentuais constantes da tabela abaixo:

Os reajustes espontâneos concedidos entre os meses de maio/14 e abril/15 poderão ser compensados até os limites constantes da tabela.

MÊS DE ADMISSÃO	PERCENTUAL DE REAJUSTE
MAIO/2014 e anteriores	9,00%
JUNHO/2014	8,25%
JULHO/2014	7,50%
AGOSTO/2014	6,75%
SETEMBRO/2014	6,00%
OUTUBRO/2014	5,25%
NOVEMBRO/2014	4,50%
DEZEMBRO/2014	3,75%
JANEIRO/2015	3,00%
FEVEREIRO/2015	2,25%
MARÇO/2015	1,50%
ABRIL/2015	0,75%

As empresas que em 1º de maio de 2014 reajustaram os salários dos seus empregados pelo índice superior à 6,00% (seis por cento) aplicarão o percentual 8,34% (Oito, trinta e quatro por cento) incidentes sobre os salários vigentes em 30 de abril de 2015.

Os pagamentos serão efetuados mensalmente até o 5º dia útil conforme legislação específica.

As diferenças salariais decorrentes do reajuste concedido neste Termo Aditivo deverão ser pagas juntamente com a folha de pagamento de agosto, até o quinto dia útil do mês de setembro de 2015.

As empresas fornecerão aos seus empregados, por ocasião do pagamento mensal dos salários, comprovantes, inclusive por meio de acesso através de sistema eletrônico, nos quais constarão: salários recebidos, número de horas extras, descontos efetuados, adicionais pagos, descanso semanal remunerado, além de outros valores que acresçam ou onerem a remuneração.

Ficam as empresas obrigadas a fornecer recibo dos documentos entregues por seus empregados, para quaisquer finalidades, discriminando os documentos recebidos e as datas de recebimento e devolução.

As diferenças salariais serão pagas de maneira retroativa, sendo os pagamentos realizados nas folhas de pagamento de agosto/2015.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE SALARIAL 2014

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2014 a 30/04/2015

No mês de maio de 2014 as empresas representadas pela Entidade Patronal, dentro da área de jurisdição das entidades convenentes, concederão aos seus empregados da administração, aumento salarial, conforme os percentuais constantes da tabela abaixo:

Os reajustes espontâneos concedidos entre os meses de maio/13 e abril/14 poderão ser compensados até os limites constantes da tabela.

MÊS DE ADMISSÃO	PERCENTUAL DE REAJUSTE
MAIO/2013 e anteriores	6,00%
JUNHO/2013	5,50%
JULHO/2013	5,00%
AGOSTO/2013	4,50%
SETEMBRO/2013	4,00%
OUTUBRO/2013	3,50%
NOVEMBRO/2013	3,00%

DEZEMBRO/2013	2,50%
JANEIRO/2014	2,00%
FEVEREIRO/2014	1,50%
MARÇO/2014	1,00%
ABRIL/2014	0,50%

Os pagamentos serão efetuados mensalmente até o 5º dia útil conforme legislação específica.

As empresas fornecerão aos seus empregados, por ocasião do pagamento mensal dos salários, comprovantes, inclusive por meio de acesso através de sistema eletrônico, nos quais constarão: salários recebidos, número de horas extras, descontos efetuados, adicionais pagos, descanso semanal remunerado, além de outros valores que acresçam ou onerem a remuneração.

Ficam as empresas obrigadas a fornecer recibo dos documentos entregues por seus empregados, para quaisquer finalidades, discriminando os documentos recebidos e as datas de recebimento e devolução.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA OITAVA - 13º SALÁRIO

O pagamento do valor correspondente a 50% do 13º salário poderá ser repassado como antecipação no mês da data de aniversário do empregado ou no mês de pagamento e gozo de férias, independentemente da exigência contida no art. 4º, do Decreto-Lei nº 57.155/65, facultando-se ao empregado a escolha pela forma que lhe for mais benéfica.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

As EMPRESAS pagarão aos empregados que trabalham nas redes aéreas de telefonia (Emendador de Cabos Telefônicos "A", Emendador de Cabos Telefônicos "B", Emendador de Cabos Telefônicos "C", Instalador-Reparador de Linhas e Aparelhos Telefônicos (IRLA, Qualificador de Linhas de Dados e ADSL), Reparador de Linhas e Aparelhos Telefônicos, Instalador-Reparador de Redes e Cabos Telefônicos, Auxiliar de Redes Telefônicas, Encarregado de Equipe de Redes Telefônicas "A", Encarregado de Equipe de Redes Telefônicas "B", Encarregado de Equipe de Redes "C", Emendador de Cabos Telefônicos "SENAI" e os ocupantes do cargo de Oficiais de Manutenção de Equipamento, o adicional de periculosidade no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o piso salarial da categoria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O adicional de periculosidade de que trata o CAPUT também será estendido aos ocupantes do cargo de OFICIAL DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS, cujas funções são aquelas atribuídas e exercidas pelos Instaladores e Reparadores de Equipamentos de Transmissão, Instaladores e Reparadores de Sistemas de Rádio e Instaladores e Reparadores de Sistemas de Energia.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso de faltas não justificadas, os percentuais fixados para o adicional de periculosidade serão aplicados e calculados de forma proporcional ao número de dias efetivamente trabalhados no decorrer do respectivo mês em que houver a prestação laboral.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL DO CONDUTOR

As empresas pagarão a todos os empregados que não possuem veículo próprio, quando dirigirem veículos de propriedade da empresa, o adicional mensal de condutor, no valor de 10% do salário nominal do empregado. Não fará jus ao adicional o empregado que for admitido como motorista, o qual receberá o salário da categoria.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ALIMENTAÇÃO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2015 a 30/04/2016

As empresas fornecerão a todos os seus empregados, café da manhã gratuito, bem como as refeições nos intervalos intrajornada.

As empresas poderão utilizar quaisquer das modalidades de fornecimento das refeições, ou seja, diretamente, utilizando cozinha própria, indiretamente, através de restaurantes conveniados, através da entrega de Vales-Refeição ou Vales-Alimentação, desde que atenda às exigências do PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador.

As empresas subsidiarão o fornecimento da refeição, em quaisquer das modalidades retro estabelecidas, sendo que a cota-parte do empregado será de no máximo 5% (cinco por cento) do respectivo valor da refeição, conforme a base de cálculo fornecido pelo Ministério do Trabalho e disposições constantes da Lei Federal nº 6.321/76, que regula o Programa de Alimentação ao Trabalhador – PAT.

As empresas fornecerão a alimentação inclusive nos primeiros 60 (sessenta) dias de afastamento previdenciário do empregado por doença ou acidente de trabalho.

As empresas fornecerão 100% da alimentação inclusive nas férias.

No caso de fornecimento do vale alimentação, o valor facial diário, a partir de 01 de maio de 2015, será de R\$ 18,00 (dezoito reais), já estando incluso os valores correspondentes ao fornecimento do café da manhã e correspondentes ao ticket refeição, nos moldes do Termo de Mediação da Procuradoria Regional do Trabalho – 18ª Região, nº. 687/2008, item 03 de 13/06/2008.

Nos trabalhos realizados aos sábados e que ultrapassem às 11h30min será fornecida alimentação extra.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE TRANSPORTE

As empresas garantirão o sistema gratuito de passes, no trajeto residência/trabalho/residência, referente ao início e fim do expediente diário, a todos os seus empregados, que comprovadamente necessitarem dos mesmos.

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO EDUCAÇÃO

As empresas poderão firmar convênio com o ministério da educação, repassando ao trabalhador o salário educação, a partir de 2003. As empresas garantirão o financiamento de material escolar aos seus empregados estudantes, conforme critério a ser estabelecido entre as partes.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PLANO SAÚDE / HIGIENE / SEGURANÇA

Todas as empresas contratarão um plano de saúde básico (standart) a favor de seus empregados sendo que a empresa custeará 70% (setenta por cento) do valor do referido plano. O mencionado plano

contemplará apenas o trabalhador registrado na empresa.

As empresas manterão nos locais de trabalho, instalações sanitárias, chuveiros e vestiários, com separação por sexo, em perfeitas condições de higiene.

As empresas que possuírem refeitórios os manterá em condições de conforto e higiene.

As empresas fornecerão aos seus empregados água potável.

AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO AO FILHO PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS

A empresa concederá um auxílio mensal aos FILHOS COM NECESSIDADES ESPECIAIS, correspondente a 50% do custo da escola, limitado este percentual a 1 (um) salário mínimo observadas as condições seguintes:

- a) A condição de FILHOS COM NECESSIDADES ESPECIAIS, assim entendido aquele que não apresentar condições mínimas de independência e auto-cuidado, deverá ser expressamente declarada em atestado idôneo, expedido por profissional especializado e sujeito a averiguação por parte do serviço médico da empresa;
- b) O Reembolso será efetuado mediante comprovação das despesas efetuadas pelo empregado;
- c) Nos casos de inexistência de estabelecimentos especializados na localidade de lotação do empregado ou impossibilidade de freqüência, decorrente de sua condição de excepcionalidade, faculta-se optar pela percepção de um valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor limite de reembolso, independente de comprovação de despesas;
- d) Os empregados participarão com 10% (dez por cento) do custo dos benefícios efetivamente recebidos;
- e) Fica também assegurado o auxílio ao filho com necessidades especiais para os filhos de empregados separados judicialmente, divorciados, viúvos e solteiros que detenham legalmente a posse e guarda sobre os filhos.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO FUNERAL

A empresa concederá Auxílio Funeral correspondente a 06 (seis) salários mínimos, em caso de falecimento do empregado por acidente do trabalho, ou arcará com o custo do funeral em padrões mínimos, no local da contratação, cuja opção será da família.

Quando ocorrer o falecimento do empregado, será concedido ao herdeiro legal uma ajuda financeira equivalente a 3 (três) salários mínimos, paga de uma única vez, até dez dias após a apresentação do atestado de óbito.

As empresas que possuírem seguro de vida em grupo, sem ônus para os empregados e que cubra valor de 06 (seis) salários mínimos para a hipótese de ocorrência do fato previsto no "Caput" desta cláusula e três salários mínimos para a hipótese prevista no parágrafo 1º, fica dispensada do pagamento do auxílio funeral.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SEGURO DE VIDA 2014

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2014 a 30/04/2015

Todas as empresas ficam obrigadas, a partir de 01 de maio de 2014, a contratar um plano de seguro de vida em grupo em benefício dos seus empregados, com as seguintes coberturas e características mínimas:

1) MORTE POR QUALQUER CAUSA - R\$ 5.112,00 (Cinco mil cento e doze reais) em caso de morte do empregado por qualquer causa independente do local de ocorrência.

2) INVALIDEZ PERMANENTE POR ACIDENTE (IPA) – Ficando o segurado, total ou parcialmente inválido permanentemente, por acidente, receberá indenização de até R\$ 5.112,00 (Cinco mil cento e doze reais) , relativa à perda, redução ou impotência funcional, definitiva, total ou parcial, de um membro ou órgão em virtude de lesão física, causada por acidente, observado os percentuais constantes da tabela de seguro de acidentes pessoais da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

As indenizações, independentemente da cobertura, deverão ser processadas e pagas aos beneficiários do seguro, no prazo não superior a 30 (trinta) dias após a entrega da documentação completa exigida pela seguradora.

A partir do valor mínimo estipulado e das demais condições constantes do “caput” desta Cláusula, ficam as empresas livres para pactuarem com os seus empregados outros valores, critérios e condições para a concessão do seguro, bem como a existência ou não de subsídios por parte da empresa e a efetivação ou não de desconto no salário do empregado (a), o qual deverá se for o caso, incidir apenas na parcela que exceder ao limite acima.

Sem qualquer prejuízo para a empresa na decisão da escolha da seguradora, a qual deverá garantir todas as exigências mínimas desta cláusula, recomendamos a adesão à apólice nacional CBIC / PASI.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SEGURO DE VIDA 2015**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2015 a 30/04/2016**

Todas as empresas ficam obrigadas, a partir de 01 de maio de 2015, a contratar um plano de seguro de vida em grupo em benefício dos seus empregados, com as seguintes coberturas e características mínimas:

1) MORTE POR QUALQUER CAUSA - R\$ 5.572,00 (Cinco mil, quinhentos e setenta e dois reais) em caso de morte do empregado por qualquer causa independente do local de ocorrência.

2) INVALIDEZ PERMANENTE POR ACIDENTE (IPA) – Ficando o segurado, total ou parcialmente inválido permanentemente, por acidente, receberá indenização de até R\$ 5.572,00 (Cinco mil, quinhentos e setenta e dois reais) , relativa à perda, redução ou impotência funcional, definitiva, total ou parcial, de um membro ou órgão em virtude de lesão física, causada por acidente, observado os percentuais constantes da tabela de seguro de acidentes pessoais da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

As indenizações, independentemente da cobertura, deverão ser processadas e pagas aos beneficiários do seguro, no prazo não superior a 30 (trinta) dias após a entrega da documentação completa exigida pela seguradora.

A partir do valor mínimo estipulado e das demais condições constantes do “caput” desta Cláusula, ficam as empresas livres para pactuarem com os seus empregados outros valores, critérios e condições para a concessão do seguro, bem como a existência ou não de subsídios por parte da empresa e a efetivação ou não de desconto no salário do empregado (a), o qual deverá se for o caso, incidir apenas na parcela que exceder ao limite acima.

Sem qualquer prejuízo para a empresa na decisão da escolha da seguradora, a qual deverá garantir todas as exigências mínimas desta cláusula, recomendamos a adesão à apólice nacional CBIC / PASI.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Fica estipulado o prazo máximo de 90 (noventa) dias (improrrogáveis) para o contrato de experiência, obrigando-se o empregador a fazer anotação do mesmo na CTPS do empregado conforme o disposto na CLT.

No caso de readmissão de empregado, na mesma empresa e para a mesma função, dentro de um período de 6 meses após o término de contrato anterior, fica vedada a utilização do contrato de experiência.

No caso de admissão de empregado para o exercício daquelas funções constante da Cláusula Segunda e que comprovadamente venha possuir experiência superior a 12 meses, através de registro em CTPS o prazo máximo do contrato de experiência será de 60 (sessenta dias).

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CURSOS E CONVÊNIOS DE INTERESSE DA CATEGORIA

Ao empregado indicado pelas Entidades da Classe Laboral para participar de cursos, palestras, simpósios, plenários, seminários e congressos de interesse da Categoria, fica suspenso o contrato de trabalho quanto a remuneração, considerando-se o período de afastamento como efetivo tempo de serviço para os demais fins legais, por um prazo mínimo de 10 (dez) dias e no máximo de 60 (sessenta) dias no ano, comprometendo-se o empregador a assegurar-lhe quando de seu retorno as mesmas garantias da função em que se encontrava antes do afastamento.

Fica assegurado ao empregado representante do sindicato laboral, o direito a participação de cursos, palestras, simpósios, plenários, e congressos, desde que não ultrapasse a 15 dias. Sendo o curso de formação técnica e de interesse da empresa e de comum acordo com o empregado, será custeado pela mesma. Sendo de formação sindical, será custeado pelo SINTTEL-GO, sem direito ao pagamento de salários do período correspondente.

As empresas poderão, a seu critério, e mediante solicitação do empregado, conceder bolsas de estudos para especialização e reciclagem profissional, sem ônus para o empregado.

O Sindicato Patronal (SINDUSCON-GO) e o Sindicato Laboral (SINTTEL-GO) deverão celebrar convênio com o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI-Departamento Regional de Goiás) objetivando à avaliação dos trabalhadores das empresas do setor para o atendimento da Norma NBR-ISO 9000.

O referido convênio deverá contemplar também a formação de mão-de-obra, treinamentos e reciclagens.

NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PUNIÇÕES

Desde que não tenha havido a prática de novas faltas no mesmo período, as advertências e suspensões

aplicadas aos empregados, poderão ser canceladas, após 12 (doze) meses, exceto aquelas relativas à não utilização de EPI's, EPC's e ao não cumprimento de normas de segurança do trabalho, que terão duração de 2 (dois) anos.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE À GESTANTE

À empregada gestante, fica assegurada estabilidade de 90 (noventa) dias, após cessado o auxílio previdenciário. A gestante é obrigada a exibir o atestado até a data do afastamento previsto no artigo 392 da CLT.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FORA DO LOCAL DE CONTRATAÇÃO

As empresas se comprometem a fornecer as acomodações para hospedagem e jantar a todos os colaboradores que estiverem viajando a trabalho. As despesas de locomoção, bem como lavagem de roupas (uniformes) serão custeadas pelas empresas.

As empresas se comprometem a, a partir de 1º de julho de 2010, não descontarem no valor do vale-alimentação e nem dos respectivos salários, as refeições dadas pela empresa aos trabalhadores em viagens a serviço.

Quando o empregado for transferido definitivamente de sua localidade de trabalho será garantido o mínimo de 25% sobre o seu salário nominal, sem despesa de custo de sua transferência.

As vantagens asseguradas aos trabalhadores não serão aplicadas cumulativamente.

Os empregados solteiros visitarão a família a cada trinta dias e os casados, a cada quinze dias.

As empresas concederão alojamento dentro dos padrões mínimos aceitáveis pela organização de Saúde, com acompanhamento do SINTTEL-GO.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho é fixada em 44 (quarenta e quatro) horas semanais, exceto para os casos específicos em que a lei prevê carga horária semanal máxima de 36 (trinta e seis) horas semanais.

§1º. Fica autorizada a implantação de escala de trabalho ou de plantão, independente de assinatura de acordo individual. **A escala deve ser informada com antecedência mínima de 20 (vinte) dias.**

§2º. Em todas as atividades sujeitas a plantão a empresa elaborará escalas de trabalho que assegure pelo menos uma folga semanal.

§3º. O trabalho poderá ser prestado por tarefa ou por produção e, por constituir-se uma exceção ao trabalho normal (trabalho por hora, dia ou mês), deverá ser ajustado por escrito entre as partes, com aval do SINTTEL-GO.

§4º. Os empregados que realizam o trabalho externamente, sem controle e sem a subordinação direta do empregador estarão enquadrados no Art. 62, inciso I da CLT e isentos da obrigação de registro e controle de ponto diário, desde que tal condição conste e esteja devidamente registradas e anotadas na Ficha de Registro de Empregados (FRE), na Carteira de Trabalho (CTPS) e no Contrato Individual de Trabalho firmado com os empregados.

§5º. Fica autorizada a implantação da jornada de trabalho denominada “semana espanhola” dentro do modelo previsto na OJ-323 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho – TST, onde as empresas alternam a prestação de 48 horas em uma semana e 40 horas na semana seguinte.

§6º. Em função da OJ-323 conter previsão de compensação de jornada de uma semana a ser deduzida na semana seguinte será obrigatório por parte das empresas, esta compensação, descartando a possibilidade de criação de banco de horas.

§7º. Fica excluído da jornada de trabalho denominada “semana espanhola” os (trabalhadores de implantação, transmissão de dados, cabistas de manutenção e o operacional administrativo).

§8º. Para atender as necessidades de seus serviços, fica ajustado que as empresas poderam adotar outras formas de registro de ponto alternativo em conformidade com o disposto na Portaria nº 373 de 25/02/2011 do M.T.E que dispõe sobre a possibilidade de adoção pelos empregadores de sistemas alternativos de controle de jornada de trabalho.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FALTAS JUSTIFICADAS

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo de salário:

- a) até 03 (três) dias consecutivos em caso de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua CTPS, viva sob sua dependência econômica; OBS.: CLT art. 473 - previsão 02 dias
- b) até 05 (cinco) dias consecutivos em virtude de casamento; OBS.: CLT art. 473 - previsão 03 dias
- c) nos dias de provas e exames obrigatórios em estabelecimentos de ensino reconhecidos, até 06 (seis) faltas por ano, desde que comprove a realização dos exames e mensalmente a assiduidade às aulas.

Caso a empresa não tenha convênio para pagamento direto do PIS ao empregado, as partes negociarão a liberação do mesmo para recebimento do abono.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FORNECIMENTO DE EPI

Serão fornecidos gratuitamente pela empresa, uniformes, macacões, fardamentos, peças, vestuários, ferramental/equipamentos e equipamentos de proteção individual/grupo, quando exigidos por lei ou pelo empregador.

Os empregados se obrigam ao uso devido dos uniformes/ E.P.I que receberem e a indenizar a empresa por extravio ou dano causado por uso indevido, ou furto/roubo. Caso o empregado não faça o uso dos EPI's fornecidos para o exercício da atividade laboral, será facultado ao empregador o cumprimento da legislação vigente.

Os empregados são responsáveis pela conservação das máquinas, equipamentos, ferramental e veículos que lhes forem confiados para o desempenho de suas funções responsabilizado-se por prejuízos advindos de culpa ou dolo, devidamente apurados, inclusive em relação a terceiros, ficando a empresa autorizada a efetuar os referidos descontos da remuneração do empregado causador.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ACIDENTE COM VEÍCULOS / TRANSPORTES DE OPERÁRIOS / VENDA VEÍCULOS

Nos casos de acidentes com veículos da empresa ou a serviço dela, os empregados somente serão responsabilizados monetariamente, quando comprovada a culpa ou dolo do condutor, através de órgão de trânsito competente.

Fica vedado o transporte específico para obras, de operários em caminhões descobertos. Os veículos para transporte dos operários devem obedecer a exigências do art. 108 do código nacional de trânsito.

No caso de venda de veículo dirigido pelo trabalhador a empresa dará a preferência de venda ao mesmo, cujas condições de pagamento serão acordadas entre as partes.

Nos casos de comprovada culpa do empregado, o desconto decorrente será efetuado em parcelas mensais consecutivas, correspondentes a 10% da remuneração do empregado, não podendo ultrapassar 15 parcelas mensais.

Na rescisão contratual o desconto equivalerá até o valor de uma remuneração mensal.

As Entidades Convenientes solicitarão junto à autoridade competente, autorização para estacionar em local proibido, quando necessário à execução dos serviços.

RELAÇÕES SINDICAIS LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DIRIGENTES SINDICAIS

Será liberado um dirigente sindical por empresa e por um dia no mês, com ônus para o empregador, conforme solicitação apresentada pelo SINTTEL-GO, com devida antecedência.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS TRABALHADORES

As empresas se comprometem a entregar até o quinto dia útil do mês subsequente ao de competência a guia bancário ou cheque nominal ao SINTTEL-GO referente as taxas de assistência confederativa, bem como relação discriminando o nome dos Empregados sindicalizados e o valor de sua contribuição individual.

Com fundamento em decisão emanada na Assembléia Geral da Categoria os empregados abrangidos pela presente CCT e aqueles que venham ou possam vir a ser admitidos durante a sua vigência, ficam sindicalizados ao SINTTEL-GO sob as condições estabelecidas em seu estatuto.

O desconto mensal de 1,0 % do salário nominal dos associados será recolhido na conta 20284-2 banco Itaú, agencia 4378. O desconto deveser repassado ao sindicato ate o dia 10 do mês subsequente ao desconto, acompanhado da relação nominal e valores descontados de todos os empregados.

Subordinam-se os descontos previstos a não oposição do trabalhador, que manifestar perante o Sindicato dos Trabalhadores a qualquer tempo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2014 a 30/04/2016**

Com fundamento na decisão emanada de Assembléia Geral do Sindicato da Indústria da Construção no Estado de Goiás, realizada em 18 de março de 2015, as empresas, filiadas e associadas, se obrigam a recolher a favor do Sinduscon-GO a importância conforme especificação abaixo e cuja contribuição, deverá ser recolhida em guia própria do Sindicato até 31 de agosto de 2015.

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL 2015

CAPITAL SOCIAL (R\$)			VALOR DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL (R\$)
FAIXA	DE	ATÉ	
01	R\$ 0,01	R\$ 49.999,99	R\$ 144,77
02	R\$ 50.000,00	R\$ 199.999,99	R\$ 445,45
03	R\$ 200.000,00	R\$ 599.999,99	R\$ 742,34
04	R\$ 600.000,00	R\$ 2.499.999,99	R\$ 1.306,53
05	R\$ 2.500.000,00	R\$ 3.499.999,99	R\$ 1.679,82
06	R\$ 3.500.000,00	R\$ 4.499.999,99	R\$ 2.053,09
07	R\$ 4.500.000,00	R\$ 5.499.999,99	R\$ 2.422,65
08	R\$ 5.500.000,00	R\$ 9.999.999,99	R\$ 3.512,85
09	R\$ 10.000.000,00	ACIMA	R\$ 4.566,69

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO AO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO - SECONCI

Empregadores deverão proporcionar a todos os empregados abrangidos por este instrumento normativo, uma prestação de assistência social complementar médica-ambulatorial e dentária, obrigando-se para tal fim a recolher mensalmente, a favor do SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS - SECONCI-GO, o valor correspondente a 1,0% (um por cento) do total bruto da folha de pagamento mensal dos empregados prestadores de serviços em Goiânia, abrangendo administração e obras.

Entende-se por folha bruta de pagamento, todos os valores pagos no mês ao empregado, inclusive os decorrentes de Rescisão do Contrato de Trabalho e 13º Salário, à exceção do Salário Família e multas do FGTS.

A contribuição mínima mensal não poderá ser inferior a 20% (vinte por cento) do Piso Salarial Mensal do Servente, vigente no mês do fato gerador.

O pagamento da contribuição mensal deverá ser efetuado, em guia própria fornecida pelo SECONCI-GO, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente. As guias deverão ser preenchidas com todos os dados solicitados, e pagas na rede bancária. Após pagamento, enviar via fax, cópia da guia para o SECONCI-GO.

A falta de recolhimento na data de vencimento implicará em multa de mora calculada à taxa de 0,08% (oito centésimos por cento) ao dia limitado a 5% (cinco por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês. Além das penalidades previstas, o atendimento aos trabalhadores da empresa inadimplente será suspenso a partir de 30 dias do vencimento da contribuição não recolhida.

As dívidas referentes às empresas em débito com o SECONCI-GO, por período igual ou superior a 3 (três) meses, serão encaminhadas à 6ª Corte de Conciliação e Arbitragem, com intuito de tentar evitar uma

possível ação judicial. Não havendo acordo, o débito será cobrado judicialmente.

Compete ao SECONCI-GO estabelecer as prioridades no que diz respeito aos atendimentos prestados, tendo em vista a sua capacidade econômica-financeira.

As empresas de telefonia e demais contratantes, exigirão de seus sub-empregados a comprovação do recolhimento ao SECONCI-GO. Alternativamente, as empresas poderão optar por reter 0,5% (meio por cento) de cada Nota Fiscal de Serviço e recolher ao SECONCI-GO o valor total retido no mês, em guias individualizadas por sub-empregados, no mesmo prazo e condições estabelecidos no § 2º e 3º desta Cláusula, garantido assim o benefício do atendimento aos trabalhadores dos sub-empregados constantes das folhas de pagamentos relativas prestação de serviços.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DESCUMPRIMENTO E PENALIDADES

O descumprimento pela empresa das obrigações ajustadas no presente instrumento, acarretará multa de 0,5% do salário mínimo vigente a cada dia, por infração e por empregado afetado, a qual reverterá em favor do(s) empregado(s) prejudicado(s) ou do Sindicato, conforme a natureza da cláusula descumprida ou desrespeitada.

O Sindicato laboral notificará a empresa por descumprimento de qualquer uma das cláusulas, ficando acordado, ainda que, uma vez notificada, a empregadora disporá do prazo de 30 (trinta) dias para sanar a irregularidade apresentada, sob pena de sofrer as sanções previstas na presente Convenção.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - QUADRO DE AVISOS

A empresa concederá a instalação de um quadro de avisos para uso do sindicato, para comunicações de interesse da categoria.

As empresas se obrigarão a afixar a presente convenção coletiva de trabalho no quadro de avisos.

**CARLOS ALBERTO DE PAULA MOURA JUNIOR
PRESIDENTE
SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO NO ESTADO DE GOIAS**

**ALESSANDRO TORRES DA MOTA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICACOES, NO ESTADO DE GOIAS - SINTEL-GO**

ANEXOS ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA DE REDE

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.